



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022

PROCESSO N:177/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE DETENTORA DA

ATA: WERNECK GOMES COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa WERNECK GOMES COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, portadora do CNPJ:08.027.158/0001-67, situada na Rua São Jose ,39 - Vitorino Braga – Cep:36.060-290 – Juiz de Fora, neste ato representado por Marcelo Werneck Gomes portador do CPF: 857.617.966-00, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 177/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 55/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para futuros e eventuais fornecimentos e recarga de cilindros de oxigênio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes em anexo no Edital.
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 55/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.7 - A prestação de serviços juntamente com o fornecimento de produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 55/2022, além das obrigações

Pedra Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1 - São condições gerais desta Ata:**

**2.1.1 –** Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

**2.1.2 –** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.1.3 –** Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.1.4 –** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.1.5 –** Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto.

**2.1.6 -** Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

**3.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

**3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Comunicar antecipadamente, por escrito, à Administração qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da Autorização de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço e/ou entrega de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço e/ou entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos e/ou serviços fornecidos/prestados, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada;
- Garantir o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital **em até 48 (quarenta e oito) horas**;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Fornecer os Equipamentos em comodato:
  - A proponente vencedora deverá fornecer, se necessário for, em regime de COMODATO, na entrega do primeiro pedido de oxigênio a quantidade de cilindros de acordo com a necessidade do Município.
  - A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, a serem colocados em regime de

Procurador-Geral





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



comodato será de responsabilidade única e exclusiva da Licitante, sendo acompanhada pelo fiscalizador do Contrato. Havendo qualquer divergência com a solicitação do Termo de Comodato, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 55/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES	Volume/Capacidade	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Cilindro com recarga de oxigênio gasoso medicinal de 10m <sup>3</sup>	1200	Cilindro	10m <sup>3</sup>	Messer	180,000	216.000,00
02	Fornecimento de Cilindro com recarga de oxigênio gasoso medicinal de 1 m <sup>3</sup>	150	Cilindro	1m <sup>3</sup>	Messer	110,000	16.500,00
						<b>TOTAL</b>	<b>232.500,00</b>

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

4.6 - Se o serviço/produto não for prestado/entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O objeto da presente licitação será solicitado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde através de Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor competente.

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto em conformidade com as especificações

Pedro Afonso Oliveira Souza

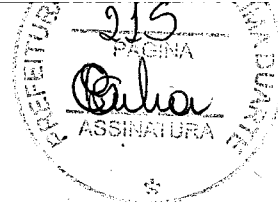
Trocurador-Geral



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**6.4-** A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

**6.5-** Os produtos e serviços serão fornecidos/ prestados parceladamente, mediante requisição, nos horários das 07h às 11hs e 13hs às 16hs nas residências dos usuários, mediante prévio agendamento, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço. Para fornecimento e prestação de serviços nas unidades de Saúde e ambulâncias serão adotados os mesmos procedimentos e prazos para entrega. O endereço constará na Ordem de Compra/Serviço e/ou Autorização de Fornecimento.

**6.6 -** Se o material não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

**6.7 –** A proponente vencedora deverá fornecer, se necessário for, em regime de **COMODATO**, na entrega do primeiro pedido de oxigênio a quantidade de cilindros de acordo com a necessidade do Município.

**6.8 –** A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da Licitante, sendo acompanhada pelo fiscalizador do Contrato. Havendo qualquer divergência com a solicitação do Termo de Comodato, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente.

**6.9 –** No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos e/ou serviços fornecidos/prestados, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada, a expensas da empresa contratada.

**6.10 –** A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado na medida de sua necessidade.

**6.11 –** Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

**6.12 –** Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação.

**6.13 –** Em caso de diferença de quantidade (parcelamento da Autorização de Fornecimento), fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

**6.14 -** Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

**6.15 –** O detentor da Ata de Registro de Preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

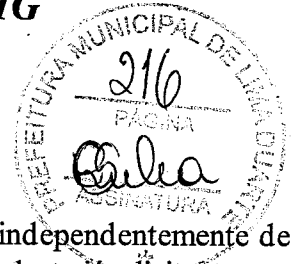
*[Handwritten signature]*



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

**6.16** – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

**6.17** – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízos para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.18** – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1**- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

**3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** – A presente Ata poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

*[Handwritten signature]*





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**10.5** - As multas que trata o item 10.2 são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Precedador-Geral



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 25 de Outubro de 2022.

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Werneck Gomes Comercio de Materiais Hospitalares LTDA-ME**  
Contratada

08.027.158/0001-67

WERNECK GOMES COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME  
RUA SÃO JOSÉ Nº 39  
VITORINO BRAGA - CEP 36.060-290

L JUIZ DE FORA - MG J

Testemunhas:

Nome/CPF: 02.365.196-07

Nome/CPF: 03809689601

Assessoria Jurídica:

  
**Pedro Vitor Oliveira Souza**  
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 25.10.22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte